



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 83, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

Leida no Ato da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 03/10/08

Robens Carvalho Pinheiro Jr.
Sec. Municipal Administração

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, representado por seus Vereadores, aprovam, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Galiléia – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais- para a Legislatura 2009/2012, são fixados nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal R\$ 7.700,00**
- II – Vice-Prefeito R\$ 2.300,00**
- III – Secretário Municipal R\$ 1.950,00**

Parágrafo Único: O subsídio do vice-prefeito corresponde a 30% (trinta por cento) daquele fixado para o Prefeito.

Art. 2º - O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias e terão também direito à gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro, juntamente com os servidores públicos municipais e corresponderá ao valor do subsídio percebido no referido mês.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo, poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e a gratificação natalina proporcional aos meses de atividade.

§ 2º - Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou gratificação natalina quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

Art. 3º - Ao servidor titular de cargo efetivo na Administração, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, é garantido o direito a percepção das vantagens pecuniárias de natureza permanente, calculadas sobre o vencimento base do respectivo cargo, acrescida de diferença tida a título de apostilamento quando for o caso.

Art. 4º - Fica assegurada revisão anual do valor do subsídio previsto neste artigo, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores municipais.

SANCIONADO
GALILÉIA 03/10/08

Rua Ary Machado, 599 - Centro - Galiléia - Minas Gerais - CEP: 35.250-000
PABX: (33) 3244-1309 - FAX: (33) 3244-1887
E-Mail: pmgal@uai.com.br

[Assinatura]
1
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



Art. 5º - Na aplicação das disposições contidas nesta lei, serão sempre observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores, por ato da Mesa Diretora, serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites constitucionais e legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 03 de outubro de 2008.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCIONADO
GALILEIA 03 / 10 / 08

Prefeito Municipal

